



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESPONSÁVEL:	HELENA KOSTE
TELEFONE:	51 9 8144-0106
E-MAIL:	smecroca@edu.rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 071 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nos Programas e Projetos do MEC/FNDE**, com direito do uso do software SIGEMEC para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Roca Sales, abrangendo as seguintes atividades:
- 02.1.1 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo Novo PAR, habilitação, diagnóstico e PNE com acompanhamento na elaboração de projetos de iniciativas diversas para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC/FNDE quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando processo ágil e eficaz;
- 02.1.2 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo - Orientações Técnicas dos Programas diversos do MEC/FNDE (PAR, PDDE e demais programas) para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação da adesão, habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente, bem como todos os programas vinculados a este módulo do PAR;
- 02.1.3 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-line, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais/Estaduais; Renovação/Atualização, Pareceres conclusivos e diretrizes gerais; acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados ao SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de



- diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso;
- 02.1.4 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo ETI, Educação em Tempo Integral e todas as ações agregadas que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação à habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado;
- 02.1.5 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do módulo OBRAS 2.0, cadastro, execução, prestação de contas e novo PAC/TransfereGOV, para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra;
- 02.1.6 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença do Módulo de execução e prestação de contas dos Termos de Compromisso do PAR 2, 3, 4, 5 e SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e Registros de Preços do FNDE), que disponibiliza orientações técnicas específicas de gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preço, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação até a formalização do contrato e/ou convenio, através de atas vigentes do FNDE de acordo com a legislação vigente;
- 02.1.7 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas e BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas as etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis;
- 02.1.8 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo “FUNDEB” em atendimento as ações voltadas a Educação Infantil e Ensino fundamental da Rede Municipal de ensino, quanto à aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado;
- 02.1.9 - Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo “NUTRICIONISTAS” em atendimento as ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, formação de nutricionistas, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz.
- 02.2 - O atendimento técnico especializado será de **40 (quarenta) horas semanais**, de segunda a sexta feira, em horário comercial, de forma virtual.
- 02.3 - A contratada deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior.
- 02.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais



dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - Os programas e projetos do MEC/FNDE como PAR, PDDE, OBRAS, entre outros, possuem regras específicas, frequentes atualizações normativas e exigências técnicas rigorosas e a assessoria especializada garante a correta interpretação da legislação, das resoluções e dos manuais operacionais, reduzindo riscos de erros formais e materiais.
- 03.2 - A consultoria técnica qualificada contribui para a correta elaboração, acompanhamento e execução dos projetos, possibilitando maior aproveitamento das oportunidades de captação de recursos, evitando a perda de prazos e a devolução de valores por inconsistências ou falhas na gestão.
- 03.3 - A Administração municipal não dispõe de quadro técnico permanente e especializado para lidar com a complexidade dos sistemas federais e a contratação assegura suporte contínuo a equipe da Secretaria Municipal de Educação, promovendo maior segurança técnica e administrativa nas decisões.
- 03.4 - O direito de uso do software SIGEMEC permite a centralização das informações, o monitoramento dos programas e projetos, o controle de prazos, pendências e prestações de contas, além da geração de relatórios gerenciais que auxiliam na tomada de decisões e na transparência da gestão pública. A assessoria especializada e o uso de ferramenta tecnológica adequada contribuem para o correto acompanhamento das execuções físicas e financeiras, minimizando riscos de inadimplência junto ao FNDE e de apontamentos por parte dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores.
- 03.5 - O suporte técnico possibilita maior alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas educacionais, fortalecendo gestão estratégica da educação municipal e promovendo melhores resultados para a comunidade escolar. A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público ao assegurar melhor gestão dos recursos públicos, otimização dos processos administrativos e maior efetividade das políticas educacionais.
- 03.6 - Foi verificado que não existe contratação vigente para aquisição do objeto constante neste instrumento.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 071** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços técnicos especializados relativos a: assessorias e consultorias técnicas.

05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.

05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: serviços contínuos.

R.



05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser adquirido é de natureza técnico especializado, podendo ser contratado através de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inc. III, alínea "c"** da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

05.5.1 - Prazo de vigência do Contrato: O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo de **12 (doze) meses**.

05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no instrumento contratual, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no **item 02** que trata do objeto.

06.2 - Para fins de elaboração do cálculo das quantidades estimadas, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares realizadas pelo próprio Município, através:

06.2.1 - Contrato nº 033/22.

06.3 - O quantitativo estimado leva em conta o histórico de demanda municipal, tanto administrativa como estratégica, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nos Programas e Projetos do MEC/FNDE, com direito do uso do software SIGEMEC para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Roca Sales.

07.2 - Pesquisa no site LICITACON, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 2.816/23**, de 14 de março de 2023, que "regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Roca Sales".

07.3 - Neste sentido, **desde que o preço seja compatível com o de mercado**, informamos potencial fornecedor:

07.3.1 - **Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, sita na Rua Duque de Caxias, nº 201, sala 201 e 301, Bairro Centro, Município de Putinga, RS.

R.



08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 6.428,00** (seis mil quatrocentos vinte e oito reais) mensal, totalizando a importância de **R\$ 77.136,00** (setenta e sete mil cento trinta e seis reais) anual.
- 08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:
- 08.2.1 - Contratações similares já efetivadas pelo Município e levantamentos de valores junto ao LICITACON.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - Poderá ser contratada qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação e que preste serviço compatível com o objeto e realize, efetivamente, o serviço ofertado.
- 09.2 - A solução atende os interesses e necessidades do Município uma vez que a contratada prestará os serviços de forma contínua, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais diversos e todo o necessário para a boa execução do objeto.
- 09.3 - Esse método é o que melhor atende aos interesses do Município, conforme justificativas acima.
- 09.4 - Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
- 09.5 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
 - 09.5.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
 - 09.5.2 - Processamento através de contratação direta;
 - 09.5.3 - Finalizar a contratação;
 - 09.5.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.6 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.
- 10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos em relação aos serviços de fiscalização.

R



11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Pretende-se, com o presente processo, garantir suporte técnico qualificado para o correto planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e projetos vinculados ao MEC/FNDE, assegurando maior eficiência administrativa.
- 11.2 - Ampliar a capacidade do Município em acessar, habilitar-se e manter-se adimplente nos programas do FNDE, evitando perda de recursos por falhas técnicas, prazos ou inconsistências cadastrais e assegurar o cumprimento das normas, resoluções e orientações do MEC/FNDE, reduzindo riscos de glosas, devoluções de recursos e apontamentos por órgãos de controle interno e externo.
- 11.3 - Otimizar os processos e informações gerenciais utilizando o software SIGEMEC como ferramenta de gestão integrada, permitindo maior organização acompanhamento em tempo real das ações, controle de prazos, documentação e indicadores dos programas educacionais.
- 11.4 - Facilitar o acompanhamento técnico e documental dos recursos recebidos, promovendo maior transparência, rastreabilidade das informações e segurança na gestão financeira e garantir que os programas e projetos educacionais do Município tenha execução contínua e planejada, independentemente de mudanças administrativas ou rotatividade de pessoal.
- 11.5 - Elevar a qualidade do ensino municipal como resultado final, possibilitando melhores condições estruturais, pedagógicas e administrativas para a rede municipal de ensino, refletindo positivamente nos atendimentos aos estudantes e na qualidade da educação ofertada a comunidade.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal **de educação**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

R.



13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(☒) Risco Baixo		(☐) Risco Médio		(☐) Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento de contratação direta.

15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:				
(☒) Risco Baixo		(☐) Risco Médio		(☐) Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos de contratação direta.

15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:				
(☒) Risco Baixo		(☐) Risco Médio		(☐) Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.



		a análise da documentação de habilitação.		
--	--	---	--	--

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 16.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 21 de janeiro de 2026.

Helena Koste

HELENA KOSTE

Secretária Municipal de Educação e Cultura